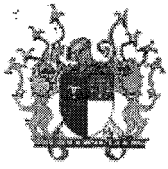


TJ-PI



Termo de Compromisso Nº 20/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA FINS DE OPERACIONALIZAR A TRANSFERÊNCIA DE PARTE DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E LEI MUNICIPAL Nº 4.847/2015.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, neste ato representado por seu Prefeito, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, estabelecido na Pça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da Cidade, Térreo - Centro, Teresina-PI, CEP: 64000-160, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, estabelecido na Praça Edgar Nogueira, s/n, Centro, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-5,

CONSIDERANDO o interesse do MUNICÍPIO DE TERESINA em aplicar os recursos provenientes dos depósitos judiciais em dinheiro nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Complementar nº 151/2015;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE TERESINA poderá otimizar a aplicação de recursos em investimentos essenciais à população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 151, de 05.08.2015, que prevê a utilização de parcela de depósitos judiciais e administrativos, c/c a Lei Municipal nº 4.847, de 04 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 151, de 05.08.2015, que condiciona a operacionalização da transferência dos recursos à celebração do Termo de Compromisso,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto operacionalizar a transferência de 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais e administrativos, dos quais o Município de Teresina seja parte, para o Tesouro do Município, em dinheiro, existentes nos bancos depositários, conforme o art. 3º da Lei Complementar federal nº 151/2015.

§1º A operacionalização e a transferência dos depósitos, objeto do presente termo, vinculam-se às finalidades do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, **seguindo estritamente a ordem ali contida**, qual seja o uso exclusivo para: i) precatórios judiciais de qualquer natureza; ii) dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores; iii) despesas de capital, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente federado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada; iv) recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente federado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada.

§ 2º A transferência dos depósitos, objeto do presente termo, fica condicionada à constituição e manutenção, por parte do Município, de Fundo Garantidor oriundo das parcelas dos depósitos não repassados ao Tesouro Municipal, em montante não inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA se compromete a:

- a) Identificar a totalidade dos depósitos passíveis de transferência ao Tesouro Municipal;
- b) observar se os percentuais máximos de transferência estão sendo cumpridos;
- c) acompanhar a constituição e manutenção do fundo de reserva;
- d) nos termos da Lei Complementar federal nº 151/2015, comunicar o Devedor para que contabilize ingressos e correspondentes saídas, de sua conta única;
- e) oficiar as instituições financeiras para cumprimento de recomendações, registrando e contabilizando ocorrências, para o fiel cumprimento da Lei Complementar Federal nº 151/2015.
- f) cientificar a instituição financeira acerca da habilitação, encaminhando cópia do termo de compromisso firmado e informando a conta especial vinculada para depósito;
- g) cumprir com a Portaria nº 915/2018, normativo concebido no legítimo exercício de sua autonomia administrativa enquanto gestor constitucional do pagamento de precatórios;
- h) administrar a conta vinculada que receberá os recursos para pagamentos de precatórios, na forma da legislação em vigor;
- i) disponibilizar no seu sítio eletrônico o presente Termo de Compromisso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

O MUNICÍPIO DE TERESINA se compromete a:

- a) manter fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro Municipal, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais conste o CNPJ do Município de Teresina e este for parte, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída pela Lei nº 151/2015;
- b) destinar, automaticamente, ao fundo de reserva o valor não inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, dos aludidos depósitos, mantido na instituição financeira, condição esta a ser observada a cada transferência recebida, na forma constante na alínea "a";
- c) autorizar a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto no §1º, do art. 5º e no art. 7º da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, respeitada a vinculação precípua de pagamento de precatórios e, no que remanescer, da dívida fundada, só então estará autorizado, o Município de Teresina, o uso nas demais hipóteses do mencionado art. 7º;
- d) recompor o fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos na alínea "a" desta Cláusula;
- e) o Município deverá diligenciar no sentido de garantir que o Banco Depositário cumpra com suas obrigações dispostas em lei e na Portaria nº 915/2018;
- f) o Município de Teresina assumirá as despesas decorrentes da operacionalização e utilização dos recursos;
- g) disponibilizar no seu sítio eletrônico o presente Termo de Compromisso.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) o atraso no repasse previsto na Cláusula Terceira, item "d", acarretará ao MUNICÍPIO DE TERESINA a suspensão do repasse de novas transferências até que seja efetuado o devido pagamento com os acréscimos legais cabíveis.
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea "a" desta Cláusula, na hipótese de descumprimento por três vezes da obrigação referida na Cláusula Terceira, item "d", será o MUNICÍPIO DE TERESINA excluído da sistemática

de que trata a Lei Complementar n° 151, de 05 de agosto de 2015.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E REPASSE DO FUNDO DE RESERVA

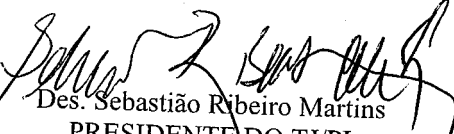
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Procurador Geral do Município de Teresina ficarão responsáveis pelo Controle de Arrecadação e Repasse do Fundo de Reserva, cujas atribuições são:


- I - fiscalizar a manutenção dos limites mínimo e máximo estabelecidos para o Fundo de Reserva;
- II - controlar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Quarta deste Termo de Compromisso;
- III - velar pelo cumprimento da legislação, no caso da liberação dos recursos do Fundo de Reserva mediante alvarás judiciais; e
- IV - receber, quinzenalmente, das instituições financeiras extratos com movimentações dos depósitos judiciais, indicando saques efetuados, novos depósitos e rendimentos, bem como o saldo do Fundo de Reserva e sua proporção frente ao montante total dos valores transferidos, apontando eventual excesso de insuficiência.
- V - fazer o acompanhamento das transferências e recomposições do fundo garantidor;
- VI - observância do percentual máximo de transferência a ser realizado em favor do Município de Teresina.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

O presente Termo deverá ser publicado pelo Município de Teresina, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura. E, por assim, estarem plenamente de acordo, as partes comprometem-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos partícipes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que se produza os efeitos legais e jurídicos.

Teresina, 18 de DEZEMBRO de 2019

  
Des. Sebastião Ribeiro Martins  
PRESIDENTE DO TJ/PI

  
Firmino da Silveira Soares Filho  
PREFEITO DE TERESINA

TESTEMUNHA: Marcos da Silva Filho CPF: 992.851.003-25 RG: 1602.969 PI

TESTEMUNHA: Marta Alencar da Silva CPF: 646.379.723-53 RG: 3642999 PI

